



**ATA DA 2969ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª
CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 22 DE
OUTUBRO DE 2019.**

1 Aos vinte e dois dias do mês de outubro de dois mil e dezenove, às 09:00 horas, no
2 **Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa**, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de
3 Contas do Estado da Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo
4 Senhor **Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima**. Presentes, os Excelentíssimos
5 Senhores **Conselheiro André Carlo Torres Pontes** e o **Conselheiro Substituto Antônio**
6 **Cláudio Silva Santos**, convidado para completar o *quorum* regimental, em virtude do
7 Excelentíssimo Senhor **Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho** estar no exercício
8 da Presidência desta Corte. Presente, também, o Excelentíssimo Senhor **Conselheiro**
9 **Substituto Oscar Mamede Santiago Melo**. Constatada a existência de número legal e
10 contando com a presença do representante do Ministério Público Especial junto a esta
11 Corte, **Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz**. O Presidente deu início aos trabalhos,
12 desejou bom dia a todos e submeteu, à consideração da Câmara, a Ata da Sessão
13 anterior, que foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Presente à sessão, o douto
14 advogado da Autarquia de Previdência da Paraíba - PBPREV, Dr. Roberto Alves de
15 Melo Filho, OAB/PB 22.065. Não houve expediente em Mesa. **Na fase de**
16 **Comunicações, Indicações e Requerimentos: Processos adiados ou retirados**
17 **de pauta: PROCESSOS TC 04773/19, 04272/17, 14542/18, 15711/18, 00758/19,**
18 **02567/19, 04375/19, 11211/19, 13240/19, 14088/19 e 14290/19**(adiados para
19 Sessão Ordinária do dia 29 de outubro de 2019, por solicitação do Relator, com os
20 interessados e seus representantes legais devidamente notificados) – Relator:
21 **Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima; PROCESSOS 04505/18, 06398/18,**
22 **15488/18, 00588/19, 11395/19 e 11830/18**(adiados para Sessão Ordinária do dia 29
23 de outubro de 2019, em virtude do Relator estar no exercício da Presidência desta
24 Corte, com os interessados e seus representantes legais devidamente notificados) –
25 **Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho; PROCESSOS TC**

26 **09660/14, 09858/14, 05654/16, 08860/16, 09516/16, 13139/16, 05134/16, 11724/16**
27 **e 13686/16**(retirados de pauta, para encaminha-los ao Ministério Público de Contas
28 **conforme solicitado**) – **Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima;**
29 **PROCESSO TC 17703/19**(retirado de pauta, para encaminhar ao Ministério Público
30 **de Contas**) – **Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Dando início à**
31 **Pauta de Julgamento**, o Conselheiro André Carlo Torres Pontes, em virtude da ausência
32 temporária do Presidente, promoveu a inversão dos itens 46(Processo TC 02318/19), 12
33 (Processo TC 17845/19), 44(Processo TC 03723/19), 1(Processo TC 04078/18),
34 9(Processo TC 08824/19), 37 (Processo TC 05345/17) e 37 (Processo TC 04351/17)..
35 Desta feita, na Classe “E” – **Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro em exercício**
36 **Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 02318/19** – Concorrência nº
37 **2.08.003/2018 e Contrato nº 2.08.002/2019, dela decorrente, procedidos pela Secretaria**
38 **de Obras e Serviços Urbanos de Campina Grande**, através da Secretária Fernanda
39 **Ribeiro Barboza Silva Albuquerque**, objetivando a execução de drenagem, pavimentação
40 **em paralelepípedos e em blocos intercravados nos bairros Bodocongó, Catingueira, Catolé,**
41 **Conjunto João Agripino, Conjunto Mariz, Itararé, Jardim Borborema, Jardim Paulistano,**
42 **Malvinas, Novo Cruzeiro, Presidente Médice, Santa Cruz, Santa Rosa, Conjunto Sonho**
43 **Meu e Três Irmãs**. Na oportunidade, o Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago
44 Melo foi convidado para completar o *quorum* regimental, em razão da ausência temporária
45 do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao
46 Advogado, Dr. Bruno André Gama Tavares, OAB/PB 18.407, que diante do voto adiantado
47 do Relator, declinou da sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público
48 de Contas opinou pela regularidade do procedimento. Colhidos os votos, os membros
49 deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do
50 Relator, CONSIDERAR REGULARES a licitação e o contrato mencionado; e
51 DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo. Devolvida a presidência ao seu titular
52 Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, tendo sua Excelência anunciado na Classe “G” –
53 **Denúncias e Representações. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio**
54 **Silva Santos, o PROCESSO TC 17845/19 - denúncia formulada pelo Senhor José**
55 **Wilson da Silva Rocha**, Presidente da Câmara Municipal de **Serra Redonda**, acerca de
56 **supostas irregularidades em nomeação para cargos em comissão no âmbito do Poder**
57 **Executivo Municipal, de responsabilidade do Prefeito do mencionado Município, Senhor**
58 **Danilo José Andrade de Oliveira**. Concluso o relatório e não havendo interessados, a
59 representante do Ministério Público de Contas pugnou pelo recebimento da denúncia e, no

60 mérito, pela sua improcedência, comunicando-se ao denunciante e denunciado do teor da
61 decisão, seguida de arquivamento. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
62 Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR
63 IMPROCEDENTE a denúncia; DETERMINAR comunicação da presente decisão ao
64 denunciante, Senhor José Wilson da Silva Rocha, Presidente da Câmara Municipal de
65 Serra Redonda e ao denunciado, Senhor Danilo José Andrade de Oliveira; e
66 DETERMINAR o arquivamento do processo. Na Classe “E – Licitações e
67 **Contratos. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 03723/19**
68 **– Pregão Presencial 002/2019 e contrato 002/2019** dele decorrente, materializados pelo
69 **Município de Imaculada, sob a responsabilidade do Prefeito, Senhor ALDO LUSTOSA DA**
70 **SILVA, cujo objeto foi a aquisição parcelada de combustíveis para atender os veículos da**
71 **frota oficial da Secretaria Municipal de Saúde.** Concluso o relatório, foi passada a palavra
72 ao Advogado, Dr. Vilson Lacerda Brasileiro, OAB/PB 4201, que diante das informações do
73 Relator, declinou da sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de
74 Contas ratificou o parecer ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros
75 deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do
76 Relator, JULGAR REGULARES o pregão presencial 002/2019 e o contrato 002/2019 dele
77 decorrente; RECOMENDAR que se evite a repetição das falhas em certames posteriores;
78 e DETERMINAR o arquivamento do presente processo. Na Classe “A” – **Contas Anuais**
79 **do Poder Legislativo Municipal. Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima.**
80 **PROCESSO TC 04078/18 – Prestação de Contas** apresentada pelo Senhor **José**
81 **Ronaldo de Souza, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Areial, relativa**
82 **ao exercício financeiro de 2017.** Concluso o relatório, foi passada a palavra ao Advogado,
83 Dr. José Mauricio Freire Duarte Júnior, OAB/PB 15.713, que diante do voto adiantado pelo
84 Relator, declinou da sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de
85 Contas ratificou *in totum* os termos do parecer escrito nos autos. Colhidos os votos, os
86 membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o
87 voto do Relator, JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as Contas apresentadas pelo
88 Senhor José Ronaldo de Souza, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de
89 Areial, relativa ao exercício financeiro de 2017; DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL
90 pelo referido Gestor às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, relativamente àquele
91 exercício; e RECOMENDAR à atual gestão da Câmara Municipal de Areial no sentido de
92 manter estrita observância à Constituição Federal e demais normas legais, evitando-se a
93 repetição das falhas constatadas no presente feito, de modo a promover o aperfeiçoamento

94 da gestão. Na Classe “E” – Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro Arthur
95 Paredes Cunha Lima. PROCESSO TC 08824/19 - Inexigibilidade nº 01/2019, tendo por
96 objeto a contratação de serviços técnicos contábeis com especialização em Contabilidade
97 Pública, realizada pela **Câmara Municipal de Gurinhém**. Concluso o relatório, foi passada
98 a palavra ao Advogado, Dr. Bruno André Gama Tavares, OAB/PB 18.407, que diante do
99 voto adiantado do Relator, declinou da sustentação oral de defesa. A representante do
100 Ministério Público de Contas ratificou *in totum* os termos do parecer escrito nos autos.
101 Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em
102 conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a
103 Inexigibilidade nº 01/2019 para a contratação de serviços técnicos contábeis com
104 especialização em Contabilidade Pública, realizada pela Câmara Municipal de Gurinhém; e
105 RECOMENDAR à Câmara Municipal de Gurinhém para que se atenha aos preceitos da
106 Lei nº 8.666/93, notadamente no que concerne à contratação de serviços técnicos de
107 assessoria jurídica e/ou contábil mediante inexigibilidade. Na Classe “B” – **Contas Anuais**
108 **de Secretarias Municipais. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes.**
109 PROCESSO TC 04351/17 - Exame das contas anuais, oriundas da Secretaria Municipal
110 de Segurança Urbana e Cidadania de João Pessoa, relativas ao exercício de 2016, de
111 responsabilidade do gestor, Senhor GERALDO AMORIM DE SOUSA. Concluso o
112 relatório, foi passada a palavra ao Advogado, Dr. Roberto Lacerda, OAB/PB 9450, que
113 diante do voto adiantado do Relator, declinou da sustentação oral de defesa. A
114 representante do Ministério Público de Contas acompanhou os termos do parecer escrito
115 nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram
116 unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULAR a prestação
117 de contas advinda da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania de João
118 Pessoa; RECOMENDAR que o atual gestor da Secretaria Municipal de Segurança Urbana
119 e Cidadania de João Pessoa, adote as providências necessárias no sentido de regularizar
120 a questão da classificação contábil dos cargos relativos à Guarda Civil Municipal ou de
121 indicar a forma correta de ingresso, conforme o caso; e INFORMAR que a decisão
122 decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão
123 se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal,
124 vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art.
125 140, § 1º, inciso IX do Regimento Interno do TCE/PB. Na Classe “A” – **Contas Anuais do**
126 **Poder Legislativo Municipal. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes.**
127 PROCESSO TC 05345/17 - Prestação de Contas advinda da Mesa Diretora da Câmara

128 **Municipal de João Pessoa**, relativa ao exercício de **2016**, sob a responsabilidade do seu
129 **Vereador Presidente, Senhor DURVAL FERREIRA DA SILVA FILHO**. Concluso o
130 relatório, foi passada a palavra à Dra. Vaneide Rejane de Souza Almeida Araújo, CRC/PB
131 5840, para sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas
132 acompanhou os termos do parecer escrito constante nos autos. Colhidos os votos, os
133 membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o
134 voto do Relator, **DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL** às disposições da Lei de
135 Responsabilidade Fiscal; **JULGAR REGULAR** a prestação de contas ora examinada;
136 **RECOMENDAR** a adoção de providências no sentido de evitar as falhas diagnosticadas
137 pela Auditoria e guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, bem como
138 às normas infraconstitucionais pertinentes; e **INFORMAR** que a decisão decorreu do
139 exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos
140 acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a
141 interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º,
142 inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. **Retomando à normalidade da Pauta.**
143 **PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES.** Na Classe “E” –
144 **Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima.**
145 **PROCESSOS TC 09660/14**(procedimento licitatório procedido pela **Assembleia**
146 **Legislativa**). Concluso o relatório e não havendo interessados, a representante do
147 Ministério Público de Contas pediu a ida dos autos ao Ministério Público para emissão de
148 pronunciamento escrito. O Relator retirou o processo de pauta para encaminhar ao
149 Ministério Público, conforme solicitado. **PROCESSO TC 09858/19**(procedimento licitatório
150 **realizado pelo Fundo Municipal de Saúde de Monteiro**). Concluso o relatório e não
151 havendo interessados, a representante do Ministério Público de Contas pediu a ida dos
152 autos ao Ministério Público para emissão de pronunciamento escrito. O Relator retirou o
153 processo de pauta para encaminhar ao Ministério Público, conforme solicitado.
154 **PROCESSOS TC 05654/16, 08860/16, 09516/16 e 13139/16**(Procedimentos licitatórios
155 **materializados pelo Fundo Municipal de Saúde de Santa Rita**). O Conselheiro André
156 Carlo Torres Pontes declarou-se impedido, sendo convidado o Conselheiro Substituto
157 Oscar Mamede Santiago Melo para completar o *quorum* regimental. Conclusos os
158 relatórios e não havendo interessados, a representante do Ministério Público de Contas
159 pediu a ida dos autos ao Ministério Público, para emissão de pronunciamento escrito. O
160 Relator retirou os processos de pauta para encaminhá-los ao Ministério Público, conforme
161 solicitado. **PROCESSO TC 15750/17** - Pregão Presencial nº 194/2017, realizado pela

162 **Secretaria de Estado da Administração - SEA**, tendo por objeto o registro de preços para
163 **a aquisição de material de higiene, limpeza e descartável**. Concluso o relatório e não
164 havendo interessados, a representante do Ministério Público de Contas acompanhou o
165 parecer escrito nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
166 decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULAR
167 COM RESSALVAS o Pregão Presencial nº 194/2017; e RECOMENDAR à Secretaria
168 de Administração com vistas a evitar a reincidência das falhas ora verificadas em
169 seus procedimentos licitatórios futuros. Na Classe “G” – **Denúncias e**
170 **Representações. Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. PROCESSO TC**
171 **19938/18 – Denúncia** apresentada pelos Senhores **Emanuel Abrão Silva de Lima e**
172 **Miguel Alexandrino Monteiro Neto**, em face da **Secretaria de Estado da**
173 **Administração**, acerca de suposta irregularidade encontrada no edital de licitação nº
174 **005/2018, na modalidade Leilão, tendo por objeto a alienação de bens móveis**
175 **pertencentes ao patrimônio do Estado**. Concluso o relatório e não havendo interessados, a
176 representante do Ministério Público de Contas ratificou o parecer escrito nos autos e
177 registrou a título de adendo a perda superveniente do objeto. Colhidos os votos, os
178 membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o
179 voto do Relator, CONHECER da denúncia com o consequente arquivamento dos autos por
180 perda de objeto; e ENVIAR recomendações à Secretária de Estado da Administração,
181 Senhora Jacqueline Fernandes de Gusmão, com vistas à adoção, nos futuros leilões
182 realizados pelo órgão, de critério isonômico de escolha dos leiloeiros oficiais, observando-
183 se as normas que regem os procedimentos licitatórios, de modo a não reincidir nas eivas
184 suscitadas em certames futuros. **PROCESSO TC 09219/19 - Denúncia** apresentada pelo
185 **Senhor João Pedro Teixeira Neto**, acerca de possíveis irregularidades no procedimento
186 **licitatório Pregão Presencial nº 018/19, para locação de veículos automotor, destinados ao**
187 **atendimento das diversas Secretarias Municipais de Quixaba**. Concluso o relatório e não
188 havendo interessados, a representante do Ministério Público de Contas ratificou o parecer
189 escrito constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
190 decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, CONHECER e DAR
191 pela procedência parcial da presente Denúncia; JULGAR IRREGULAR o Edital da licitação
192 Pregão Presencial nº 18/2019, de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Quixaba;
193 ACOMPANHAR a execução da despesa proveniente do Pregão Presencial nº 18/2019 no
194 âmbito do Processo TC 00399/19, referente ao PAG da PM Quixaba, exercício 2019; e
195 RECOMENDAR à atual gestão da Prefeitura Municipal de Quixaba no sentido guardar

196 estrita observância às normas insculpidas na Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93, não
197 incorrendo nas eivas supramencionadas nas futuras contratações celebradas pelo
198 Município, sob pena e responsabilidades. Na Classe “H” – **Atos de Pessoal. Relator:**
199 **Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. PROCESSO 12297/17** – oriundo do Instituto
200 de Previdência Municipal de **Diamante**. Concluso o relatório e não havendo interessados, a
201 representante do Ministério Público de Contas ratificou o parecer escrito constante nos
202 autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente,
203 em conformidade com o voto do Relator, NÃO CONHECER do presente Recurso de
204 Reconsideração interposto pela Senhora Maria Cleide Pereira de Melo, Presidente do
205 Instituto de Previdência do Município de Diamante, em virtude da ausência dos
206 pressupostos de admissibilidade e, no mérito, que seja reconhecido o cumprimento da
207 Resolução Processual RC2-TC 00001/18 e concedido registro à aposentadoria por
208 invalidez do segurado Senhor Reginaldo Romes Basílio. **PROCESSO TC 15813/18** –
209 advindo do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de **Santa Cruz**. Concluso
210 o relatório e não havendo interessados, a representante do Ministério Público de Contas
211 opinou pela legalidade do ato e concessão do competente e respectivo registro. Colhidos
212 os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em
213 conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o
214 competente registro. **PROCESSO TC 19356/18** – advindo do Instituto de Previdência dos
215 Servidores do Município de **Campina Grande**. Concluso o relatório e não havendo
216 interessados, a representante do Ministério Público de Contas opinou pela legalidade do
217 ato e concessão do competente e respectivo registro. Colhidos os votos, os membros deste
218 Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator,
219 JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. **PROCESSOS TC**
220 **04774/19 e 11767/19** – advindos da Paraíba Previdência - **PBPREV**. Conclusos os
221 relatórios, a representante do Ministério Público de Contas ratificou os pronunciamentos
222 escritos nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram
223 unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos,
224 concedendo-lhes os competentes registros. **PROCESSO TC 10910/19** – advindo do Fundo
225 de Previdência de **Sapé**. Concluso o relatório e não havendo interessados, a representante
226 do Ministério Público de Contas opinou pela legalidade do ato e concessão do competente
227 e respectivo registro. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram
228 unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato,
229 concedendo-lhe o competente registro. **PROCESSO TC 16128/19** – advindo da Paraíba

230 Previdência - **PBPREV**. Concluso o relatório, a representante do Ministério Público de
231 Contas opinou pela legalidade do ato e concessão do competente e respectivo registro.
232 Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em
233 conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o
234 competente registro. **Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos.**
235 **PROCESSOS TC 17449/16, 03151/19, 05159/19, 08034/19, 13223/19, 13224/19,**
236 **13347/19 e 14298/19-** advindos da Paraíba Previdência - **PBPREV**. Conclusos os
237 relatórios, a representante do Ministério Público de Contas opinou pela legalidade dos atos
238 e concessão dos competentes e respectivos registros. Colhidos os votos, os membros
239 deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do
240 Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros.
241 **PROCESSO TC 18051/18** – advindo do Instituto de Previdência dos Servidores do
242 Município de **Campina Grande**. Concluso o relatório e não havendo interessados, a
243 representante do Ministério Público de Contas opinou pela legalidade do ato e concessão
244 do competente e respectivo registro. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
245 Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR
246 LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. **PROCESSOS TC 00759/19**–
247 advindo da Paraíba Previdência – **PBPREV**. Concluso o relatório, a representante do
248 Ministério Público de Contas ratificou o parecer escrito nos autos. Colhidos os votos, os
249 membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o
250 voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro.
251 **PROCESSOS TC 03151/19, 03177/19, 03270/19 e 03276/19** – advindos do Instituto de
252 Previdência dos Servidores do Município de **Lagoa Seca**. Conclusos os relatórios e não
253 havendo interessados, a representante do Ministério Público de Contas opinou pela
254 legalidade dos atos e concessão dos competentes e respectivos registros. Colhidos os
255 votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade
256 com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes
257 registros. **PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO.** Na Classe “B” – **Contas**
258 **Anuais de Secretarias Municipais. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes.**
259 **PROCESSO TC 04746/15** – **Prestação de Contas** advinda da **Secretaria Municipal de**
260 **Proteção e Defesa do Consumidor**, relativa ao exercício de **2014**, sob a responsabilidade
261 do Senhor **Helton René Nunes Holanda**. Na oportunidade, o Conselheiro Substituto
262 Oscar Mamede Santiago Melo foi convidado a completar o *quorum*, em virtude da ausência
263 temporária do Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. Concluso o relatório

264 e não havendo interessados, a representante do Ministério Público acompanhou o parecer
265 escrito constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
266 decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, DETERMINAR O
267 ARQUIVAMENTO do processo em exame; e INFORMAR à supracitada autoridade que a
268 decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de
269 revisão se, no prazo de cinco anos, novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante
270 diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões
271 alcançadas, nos termos do art. 140, parágrafo único, inciso IX, do Regimento Interno do
272 TCE/PB. Na Classe “D” – **Inspeções em Obras Públicas. Relator: Conselheiro André**
273 **Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 02821/16 - inspeção de obras no Município de**
274 **Bayeux, para análise da obra de reforma da Policlínica Benjamin Maranhão, situada**
275 **naquela localidade.** Concluso o relatório e não havendo interessados, a representante do
276 Ministério Público de Contas acompanhou o parecer ministerial constante nos autos.
277 Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em
278 conformidade com o voto do Relator, ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias aos Senhores
279 MAURI BATISTA DA SILVA e GUTEMBERG DE LIMA DAVI, respectivamente, ex e atual
280 Prefeito do Município de Bayeux, para encaminharem a documentação vindicada
281 relativamente à obra de reforma da Policlínica Benjamin Maranhão, sob pena de glosa da
282 despesa tal qual indicada pela Unidade Técnica; ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias
283 exclusivamente ao atual gestor municipal, Senhor GUTEMBERG DE LIMA DAVI, para
284 proceder ao cadastramento da obra em comento, nos moldes da Resolução Normativa RN
285 - TC 04/2017, sob pena de aplicação de multa; e COMUNICAR a presente decisão à 4ª
286 Promotoria de Justiça de Bayeux. Na Classe “E” – **Licitações e Contratos. Relator:**
287 **Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. PROCESSOS TC 05134/16, 11724/16 e**
288 **13686/16 – Procedimentos licitatórios advindos da Prefeitura Municipal de Sousa.**
289 Conclusos os relatórios e não havendo interessados, a representante do Ministério Público
290 de Contas pediu a ida dos autos ao Ministério Público, para emissão de pronunciamento
291 escrito. O Relator retirou os processos de pauta para encaminhá-los ao Ministério Público,
292 conforme solicitado. **Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC**
293 **04980/14 - Recurso de Reconsideração** manejado pelo Senhor **ANTÔNIO CARLOS**
294 **CALVANTI LOPES** contra o Acórdão AC2 - TC 00757/18, lavrado em sede da análise do
295 **pregão presencial 007/2014, seguido dos contratos 058/2014, 059/2014, 060/2014,**
296 **061/2014, 062/2014, 063/2014 e 064/2014, dele decorrentes; materializados pelo Município**
297 **de Coremas.** Concluso o relatório e não havendo interessados, a representante do

298 Ministério Público de Contas acompanhou o parecer ministerial constante nos autos.
299 Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em
300 conformidade com o voto do Relator, CONHECER e DAR PROVIMENTO PARCIAL ao
301 recurso de reconsideração manejado pelo Senhor ANTÔNIO CARLOS CALVANTI LOPES
302 contra o Acórdão AC2 - TC 00757/18, lavrado em sede da análise do pregão presencial
303 007/2014, seguido dos contratos 058/2014, 059/2014, 060/2014, 061/2014, 062/2014,
304 063/2014 e 064/2014, materializados pelo Município de Coremas, para: JULGAR
305 REGULARES COM RESSALVAS o pregão presencial 007/2014 e os contratos dele
306 decorrentes; DESCONSTITUIR a multa aplicada pelo Acórdão AC2 - TC 00757/18;
307 MANTER a RECOMENDAÇÃO para observar todas as normas consubstanciadas na Lei
308 8.666/93; e DETERMINAR o arquivamento do presente processo. **PROCESSO TC**
309 **13667/16** - Concorrência 001/2016, materializada pela Superintendência Executiva de
310 **Mobilidade Urbana - SEMOB**, sob a responsabilidade do gestor, Senhor **CARLOS**
311 **ALBERTO BATINGA CHAVES**, visando a outorga e concessão da implantação, operação,
312 **manutenção e gerenciamento do sistema de estacionamento rotativo pago, nas vias,**
313 **logradouros e áreas públicas do Município de João Pessoa.** Concluso o relatório e não
314 havendo interessados, a representante do Ministério Público de Contas acompanhou o
315 parecer ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
316 Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator,
317 EXTINGUIR o processo sem resolução de mérito; EXPEDIR RECOMENDAÇÕES à
318 gestão municipal para aprimorar elaboração de editais da espécie; COMUNICAR aos
319 interessados o conteúdo desta decisão; e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos
320 presentes autos. **PROCESSO TC 06888/19 - Pregão Presencial 002/2019**, materializado
321 **pelo Município de Água Branca**, sob a responsabilidade do Prefeito, Senhor **EVERTON**
322 **FIRMINO BATISTA**, objetivando a aquisição de combustíveis destinados a atender à
323 **demandas da frota de veículos do Município.** Concluso o relatório e não havendo
324 interessados, a representante do Ministério Público de Contas ratificou o parecer escrito
325 constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram
326 unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULAR COM
327 RESSALVAS o edital do pregão presencial 009/2019; DETERMINAR o encaminhamento
328 dos autos à Auditoria para anexar ao Processo de Acompanhamento da Gestão (Processo
329 TC 00244/19), objetivando o exame das despesas eventualmente concretizadas; e
330 RECOMENDAR à gestão aprimorar os procedimentos de licitação e contratação, nos
331 moldes da Lei 8.666/93. Na Classe “H” – **Atos de Pessoal. Relator: Conselheiro André**

332 **Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 14570/17** – advindo do Instituto de Previdência e
333 Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux. Concluso o relatório e não
334 havendo interessados, a representante do Ministério Público de Contas ratificou o seu
335 pronunciamento constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
336 Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR
337 LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. **PROCESSOS TC 15284/17 e**
338 **13966/18** – advindos do Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de
339 **Esperança**. Conclusos os relatórios e não havendo interessados, a representante do
340 Ministério Público de Contas opinou pela legalidade dos atos e concessão dos
341 competentes e respectivos registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
342 Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR
343 LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. **PROCESSOS TC 04718/18**
344 **e 18268/19** – advindos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de
345 **Santa Luzia**. Conclusos os relatórios e não havendo interessados, a representante do
346 Ministério Público de Contas opinou pela legalidade dos atos e concessão dos
347 competentes e respectivos registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
348 Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR
349 LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. **PROCESSOS TC 19487/18**
350 **e 19488/18** – advindos do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de **Campina**
351 **Grande**. Conclusos os relatórios e não havendo interessados, a representante do
352 Ministério Público de Contas opinou pela legalidade dos atos e concessão dos
353 competentes e respectivos registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
354 Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR
355 LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. **PROCESSOS TC 00837/19,**
356 **13237/19 e 15205/19** - advindos da Paraíba Previdência - **PBPREV**. Conclusos os
357 relatórios, a representante do Ministério Público de Contas opinou pela legalidade dos atos
358 e concessão dos competentes e respectivos registros. Colhidos os votos, os membros
359 deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do
360 Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros.
361 **PROCESSO TC 12942/19** – advindo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
362 do Município de Santa Luzia. Concluso o relatório e não havendo interessados, a
363 representante do Ministério Público de Contas ratificou o parecer ministerial constante nos
364 autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente,
365 em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o

366 competente registro. **PROCESSOS TC 13341/19, 13429/19, 13557/19 e 15455/19 –**
367 **advindos da Paraíba Previdência - PBPREV.** Conclusos os relatórios, a representante do
368 Ministério Público de Contas ratificou os pronunciamentos escritos nos autos. Colhidos os
369 votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade
370 com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes
371 registros. **PROCESSO TC 14799/19 – advindo do Instituto de Previdência do Município de**
372 **João Pessoa.** Concluso o relatório e não havendo interessados, a representante do
373 Ministério Público de Contas ratificou o pronunciamento ministerial constante nos autos.
374 Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em
375 conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o
376 competente registro. **Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos.**
377 **PROCESSOS TC 13567/18 e 15607/18 – oriundos do Instituto de Previdência dos**
378 **Servidores do Município de Cabedelo.** Conclusos os relatórios e não havendo
379 interessados, a representante do Ministério Público de Contas opinou pela legalidade dos
380 atos e concessão dos competentes e respectivos registros. Colhidos os votos, os membros
381 deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do
382 Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros.
383 **PROCESSOS TC 05548/19, 08050/19 e 13381/19 - advindos da Paraíba Previdência -**
384 **PBPREV.** Conclusos os relatórios, a representante do Ministério Público de Contas opinou
385 pela legalidade dos atos e concessão dos competentes e respectivos registros. Colhidos os
386 votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade
387 com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes
388 registros. **PROCESSO TC 13380/19 – advindo da Paraíba Previdência - PBPREV.**
389 Concluso o relatório, a representante do Ministério Público de Contas ratificou o
390 pronunciamento ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste
391 Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator,
392 JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. **Relator: Conselheiro**
393 **Substituto Oscar Mamede Santiago Melo.** **PROCESSOS TC 17426/16, 02566/19,**
394 **11802/19, 11854/19, 13201/19, 13213/19, 13220/19, 13239/19, 13243/19, 13267/19,**
395 **13297/19, 13584/19 e 15215/19 - advindos da Paraíba Previdência - PBPREV.** Conclusos
396 os relatórios, a representante do Ministério Público de Contas, para cada um dos processos
397 relatados, se acostou àquilo que foi concluído pela instrução. Colhidos os votos, os
398 membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com a
399 proposta de decisão do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os

400 competentes registros. **PROCESSOS TC 11965/17, 11990/17 e 14475/18** – advindos do
401 **Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Caaporã**. Conclusos os
402 relatórios e não havendo interessados, a representante do Ministério Público de Contas,
403 para cada um dos processos relatados, se acostou àquilo que foi concluído pela instrução.
404 Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em
405 conformidade com a proposta de decisão do Relator, JULGAR LEGAIS os atos,
406 concedendo-lhes os competentes registros. **PROCESSO TC 19353/18** – advindo do
407 **Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande**. Concluso o
408 relatório e não havendo interessados, a representante do Ministério Público de Contas
409 opinou pela legalidade do ato e concessão do competente registro. Colhidos os votos, os
410 membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com a
411 proposta de decisão do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente
412 registro. Na Classe “I” – **Concursos. Relator: Conselheiro em exercício Antônio**
413 **Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 12547/17** –.Concurso público, promovido pela
414 **Prefeitura Municipal de Nova Palmeira, no exercício de 2014**. Concluso o relatório e não
415 havendo interessados, a representante do Ministério Público de Contas opinou pelo
416 arquivamento sem resolução do mérito. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
417 Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator,
418 DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do presente processo, em razão da matéria aqui
419 tratada já ter sido julgada nos autos do Processo TC 12549/17, cuja decisão está
420 consubstanciada no Acórdão AC2 TC 02182/2019. Esgotada a pauta de julgamento, o
421 Conselheiro André Carlo Torres Pontes pediu a palavra para fazer o seguinte registro:
422 “Presidente, os processos que relatei, entre eles estão as pensões decorrentes do
423 falecimento do nosso saudoso Conselheiro José Marques Mariz. É o registro que gostaria
424 de fazer. E deixar registrado na Ata que o Tribunal, devidamente, já registrou as pensões
425 para os dependentes do Conselheiro”. Não havendo mais quem quisesse usar da palavra,
426 o Presidente declarou encerrada a presente sessão, comunicando que havia 90 (noventa)
427 processos a serem distribuídos por sorteio. E, para constar, eu, **MARIA NEUMA ARAÚJO**
428 **ALVES**, Secretária da 2ª Câmara, lavrei e digitei a presente Ata, que está conforme.
429 TCE/PB – Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa, em 22 de outubro de 2019.

Assinado 8 de Novembro de 2019 às 09:33



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Assinado 1 de Novembro de 2019 às 09:31



Maria Neuma Araújo Alves
SECRETÁRIO

Assinado 1 de Novembro de 2019 às 09:36



Cons. André Carlo Torres Pontes
CONSELHEIRO

Assinado 1 de Novembro de 2019 às 12:43



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 1 de Novembro de 2019 às 13:50



Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
CONSELHEIRO SUBSTITUTO



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO